



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Gravado

Bom Despacho/MG, 03 de Abril de 2017.

Requerimento nº ____/2017

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro no art. 111, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei, solicitando-lhe a gentileza de determinar a sua distribuição, nos termos do art. 121 do referido diploma regimental.

O presente projeto de lei viabiliza o uso obrigatório de crachás em órgãos públicos, que auxilia o usuário na identificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento, possibilitando maior segurança e credibilidade e melhora a relação entre profissionais de serviços públicos, pacientes, cidadãos e seus familiares.

Dessa forma, todos os agentes públicos municipais, servidores, empregados, temporários, estagiários e particulares em colaboração, pertencentes aos quadros da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, ao usar o crachá, consagra o princípio da publicidade no âmbito do poder público, visto que tal procedimento viria a otimizar a relação com os cidadãos bom-despachenses.

Atenciosamente,

Anderson Carlos da Silva
ANDERSON CARLOS DA SILVA

Vereador

Excelentíssimo Senhor
Vital Libério Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

09
março

PROJETO DE LEI N°
29 /2017

"Dispõe sobre o uso de crachá por funcionários, empregados, temporário, estagiários e particulares em colaboração, no exercício de atribuição pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou e eu, Presidente, usando das atribuições que me confere o artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os funcionários, empregados, temporários, estagiários e particulares em colaboração, pertencentes aos quadros da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, deverão, no exercício da atribuição pública, usar obrigatoriamente crachá de identificação, contendo:

- I – o nome completo;
- II – o cargo, emprego ou função que exerce;
- III – o registro funcional;
- IV – o órgão ou pessoa jurídica em que é lotado.

Parágrafo único. Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo deverão utilizar o crachá durante o horário de expediente e em local de fácil visualização.

Art.2º - O agente que não observar a obrigação estabelecida no artigo anterior, incidirá em falta disciplinar e estará sujeito à aplicação de penalidade estabelecida no seu regramento jurídico, sendo-lhe, todavia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Item Despatch

Art.3º. A administração pública direta e indireta do município de São Paulo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, para adequar-se ao disposto nesta lei.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS _____ DIAS DO
MÊS DE _____ DE DOIS MIL E DEZESSETE



TERMO DE JUNTADA

Juntei aos presentes autos, nesta data, o(s) documento(s) denominados(s) PORECER DA PROCURADORIA, em seguida, anotado(s) como de fls. 9 a 7, e para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.
Bom Despacho, 18 de Abri de 2017.

Assinatura do servidor: 

CPF do servidor: 

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Dr. Alysson Elias Macedo
OAB MG-111555
Procurador da Câmara Municipal
de Bom Despacho/MG